**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 7.166, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel integrante de seu patrimônio, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel integrante de seu patrimônio, cumpridas as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

**Art. 2º** Fica desafetado de sua finalidade original, passando à condição de bem dominical, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as disposições desta Lei e da Lei Geral de Licitações, o imóvel a seguir descrito:

Uma fração de terras, com benfeitorias, com área de 1,3905 ha, situada na Colônia Santo Antônio, 7º Distrito de Pelotas/RS, confrontando-se a Oeste com a Estrada da Colônia Santo Antônio; a Norte com área remanescente de propriedade do Município; a Leste, Nordeste e Sudeste com terras da matrícula 84.678 do 1º Registro de Imóveis; a Sul com terras que são ou foram de Emílio Ribes. O imóvel faz parte do todo, de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, fls. 289 do livro 3-E, sob o nº 8.758.

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 2º não poderá ser alienado por valor inferior à avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI do Município, correspondente ao valor de R$ 121.263,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e três reais), avaliado na data-base de novembro de 2022.

Parágrafo único. O valor de alienação do imóvel deverá ser atualizado da data de avaliação a que se refere o *caput*,pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, até a data-base do seu efetivo pagamento.

**Art. 4º** Permanece sob o domínio publico a área correspondente a 0,1095 hectares, pertencente ao total da gleba, onde situa-se monumento alusivo à colonização francesa, conforme memorial descritivo abaixo:

Uma fração de terras, que contém edificado em seu interior um obelisco, com área de 0,1095 ha, situada na Colônia Santo Antônio, 7º Distrito de Pelotas/RS, confrontando-se a Norte e Oeste com a Estrada da Colônia Santo Antônio; a Sul e a Leste confronta-se com o restante da Gleba, de propriedade do Município, a ser alienada. O imóvel faz parte do todo, de propriedade do Município registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, fls. 289 do Livro 3-E, sob nº 8.758.

Parágrafo único. Como obrigação acessória, *propter rem*, à aquisição do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, fica o proprietário obrigado a manter e preservar a área pública acima descrita, onde situa-se o referido monumento histórico, sob pena de reversão do imóvel alienado ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.
**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de abril de 2023.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**B602ADB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/04/2023. Edição 3548
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/